

majoritário, desde que cumpridas as demais formalidades legais vigentes na ocasião para as operações da espécie.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 31.162 de 19 de janeiro de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 1990

ORESTES QUÉRCIA

Antonio A. de Mesquita Neto, Secretário da Fazenda
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de abril de 1990.

DECRETO Nº 31.381, DE 11 DE ABRIL DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, de bem imóvel em favor da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, de bem imóvel situado naquele município, a saber: "Balneário Dr. João de Aguiar Pupo, Praça Dr. Francisco Tozzi, s/nº; área total 92.870,00m², área construída: 7.434,24m²; título aquisitivo: Carta de Sentença extraída dos autos de Ação de Desapropriação movida a Filomena Pulino Tozzi e outros pela Fazenda do Estado, de 29 de abril de 1947, do Cartório do 2º Ofício de Serra Negra; Registro: transcrição nº 4.412, livro 3-0, fls. 133, de 2 de maio de 1947, e Averbação nº 01, de 3 de abril de 1972, do Cartório de Registro de Imóveis de Serra Negra; Autorização Legislativa: Lei nº 6.470, de 15 de junho de 1989, artigos 2º e 9º. Atualmente a área do Balneário é de 100.758,00m², pois as divisões do imóvel foram modificadas pela alteração do traçado de ruas, estradas e da Praça Dr. Francisco Tozzi."

Artigo 2º — A permissão de uso de que trata o artigo 1º será feita através do competente termo, a ser lavrado na Procuradoria Geral do Estado, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de abril de 1990.

DECRETO Nº 31.382, DE 11 DE ABRIL DE 1990

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 1.762, de 22 de junho de 1973

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica acrescentado ao inciso I, do artigo 1º do Decreto nº 1.762, de 22 de junho de 1973, a alínea "o", com a seguinte redação:

"o — Registro de Controle de Boletins de Identificação Criminal e Modus Operandi."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de abril de 1990.

DECRETO Nº 31.383, DE 11 DE ABRIL DE 1990

Fixa a frota de veículos da Coordenadoria de Ação Social e Trabalho, da Secretaria de Estado da Promoção Social

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A frota de veículos da Coordenadoria de Ação Social e Trabalho, da Secretaria de Estado da Promoção Social fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "B" — 1 (um) veículo;

Grupo "S-1" — 12 (doze) veículos;

Grupo "S-2" — 23 (vinte e três) veículos.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 26.642, de 20 de janeiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Ernesto Trentin,
Secretário da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de abril de 1990.

DECRETO Nº 31.384, DE 11 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a criação de unidades escolares

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino, das Divisões Regionais de Ensino, adiante enumeradas da Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo, as seguintes unidades escolares:

I — Divisão Regional de Ensino da Capital-2, na 11ª Delegacia de Ensino, a EEPG Nossa Senhora do Carmo II, no Distrito de Itaquera;

II — Divisão Regional de Ensino da Capital-3:

a) na 17ª Delegacia de Ensino, a EEPG do Parque Dorotéia, no Distrito de Santo Amaro;

b) na 18ª Delegacia de Ensino, a EEPG do Parque Brasil, no Subdistrito de Capela do Socorro;

III — Divisão Regional de Ensino-7-Oeste:

a) — na Delegacia de Ensino de Itapeverica da Serra, a EEPG(A) Bairro dos Penteados, no Município de Embu-Guaçu;

b) — na Delegacia de Ensino de Carapicuíba, a 7ª EEPG do Conjunto Habitacional de Carapicuíba, no Município de Carapicuíba;

c) — na 2ª Delegacia de Ensino de Osasco, a EEPG Jardim Imperial, no Município de Osasco.

Artigo 2º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do 1º grau.

Artigo 3º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos nºs 21.871 e 21.872 de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Estevam Aldo Martins,
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de abril de 1990.

DECRETO Nº 31.385, DE 11 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre criação de unidades escolares

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino, das Divisões Regionais de Ensino e Divisão Especial de Ensino de Registro, adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino do Interior, as seguintes unidades escolares:

I — Divisão Regional de Ensino de Campinas:

a) na 1ª Delegacia de Ensino de Campinas, a EEPG (Rural) do Bairro Carlos Gomes, no Município de Campinas;

b) na 2ª Delegacia de Ensino de Campinas, a EEPG (Agrupada) da Unicamp, com a denominação de EEPG (Agrupada) Físico Sérgio Pereira Porto, no Município de Campinas;

c) na 3ª Delegacia de Ensino de Campinas, a EEPG (Agrupada) do Centro Comunitário de Menores Francisco de Assis, no Município de Campinas;

d) na Delegacia de Ensino de Bragança Paulista, a EEPG do Jardim do Limão, no Município de Pinhalzinho;

e) na Delegacia de Ensino de Limeira, a EEPG do Núcleo Residencial COHAB II e a EEPG do Bairro Santa Rosa do Pinhal, no Município de Limeira;

f) na Delegacia de Ensino de Pirassununga, a EEPG (Rural) do Bairro Paraíso, no Município de Santa Cruz da Conceição;

g) na Delegacia de Ensino de Sumaré, a EEPG (Agrupada) do Jardim Dall'Orto III, no Município de Sumaré;

II — Divisão Regional de Ensino de Presidente Prudente:

a) na Delegacia de Ensino de Rancharia, a EEPG (Agrupada) Vila Epaminondas Cardoso Oliveira, no Município de Martinópolis;

III — Divisão Especial de Ensino de Registro:

a) na Delegacia de Ensino de Miracatu, a EEPG (Rural) Bairro Manoel da Nóbrega, no Município de Pedro de Toledo;

IV — Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto:

a) na Delegacia de Ensino de Araraquara:

1. a EEPG (Rural) de Bueno de Andrada, no Município de Araraquara;

2. a EEPG (Rural) do Bairro Ponte Alta, no Município de Boa Esperança do Sul;

b) na Delegacia de Ensino de São Carlos, a EEPG (Agrupada) Faixa Azul e a EEPG Recanto Tio Patinhas, no Município de São Carlos;

c) na Delegacia de Ensino de Sertãozinho, a EEPG Jardim Paulista, no Município de Barrinha;

V — DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS:

a) na Delegacia de Ensino de Guaratinguetá, a EEPG (Agrupada) do Alto do Gouveia, no Município de Cunha;

b) na 2ª Delegacia de Ensino de São José dos Campos, a EEPG (Rural) do Bairro do Bom Retiro e a EEPG (Rural) do Bairro das Pernaibucanas de Cima, no Município de São José dos Campos;

VI — DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SO-

ROCABA:

a) na Delegacia de Ensino de Itapetininga, a EEPG (Agrupada) Casa da Criança, no Município de Itapetininga;

b) na Delegacia de Ensino de Itapeva:

1. a EEPG (Rural) Estação de Aracaçu, no Município de Buri;

2. a EEPG (Rural) do Bairro Apiaí-Mirim, a EEPG (Rural) do Bairro Boa Vista Intervalles, a EEPG (Rural) do Bairro Ferreira dos Matos e a EEPG (Rural) do Bairro Santa Fé, no Município de Capão Bonito;

3. a EEPG (Rural) do Bairro do Tomé, no Município de Itaberá;

4. a EEPG (Rural) do Bairro Itaoca, a EEPG (Rural) do Bairro da Taipinha, a EEPG (Rural) do Bairro Amarca Velha, a EEPG (Rural) do Bairro das Pedrinhas e a EEPG (Rural) do Bairro do Barreiro, no Município de Itapeva;

5. a EEPG (Rural) do Bairro Cruz da Penha e a EEPG (Rural) do Bairro de Santa Bárbara, no Município de Itararé;

c) na Delegacia de Ensino de Piraju, a EEPG da Vila Jurumirim, no Município de Piraju;

d) na Delegacia de Ensino de São Roque:

1. a EEPG (Rural) do Bairro Cachoeira, no Município de Ibiúna;

2. a EEPG (Agrupada) do Jardim Flora, a EEPG (Rural) do Bairro Guaiã, a EEPG (Rural) do Bairro Itararé e a EEPG (Rural) do Bairro Sebandilha, no Município de Mairinque;

c) na Delegacia de Ensino de Tatuí, a EEPG Parque das Árvores, no Município de Cerquilha.

Artigo 2º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do 1º Grau.

Artigo 3º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.709, de 18 de março de 1976, e Decreto nº 29.499, de 5 de janeiro de 1989, alterado pelo Decreto nº 30.745, de 14 de novembro de 1989.

Artigo 4º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-

atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos nºs. 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5º — Fica extinta a EEPG (Agrupada) do Lar Monsenhor Felipe, no Município de Guaratinguetá, DE de Guaratinguetá, DRE de São José dos Campos.

Artigo 6º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 30 de janeiro de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Estevam Aldo Martins,
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de abril de 1990.

DECRETO Nº 31.386, DE 11 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a criação de unidades escolares

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas nas Delegacias de Ensino, das Divisões Regionais de Ensino, adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, as seguintes unidades escolares:

I — na Delegacia de Ensino de Caieiras, Divisão Regional de Ensino-4-Norte:

a) a EEPG Jardim São José, no Município de Francisco Morato;

b) a EEPG (Rural) Santa Inês e

c) a EEPG (Rural) São Vicente, no Município de Mairiporã;

II — na Delegacia de Ensino de Itaquaquecetuba, Divisão Regional de Ensino-5-Leste, a EEPG (Agrupada) Condomínio Residencial Village, no Município de Itaquaquecetuba;

III — na Delegacia de Ensino de Itapeverica da Serra, Divisão Regional de Ensino-7-Oeste:

a) a EEPG (Rural) Tereza Togno Comolatti;

b) a EEPG (Rural) Bairro do Vitalino e

c) a EEPG (Rural) Bairro do Juquiazinho, no Município de Juquitiba;

d) a EEPG (Agrupada) Jardim Nivalves e

e) a EEPG (Agrupada) São Lourenço da Serra, no Município de Itapeverica da Serra;

IV — na Delegacia de Ensino de Barueri, Divisão Regional de Ensino-7-Oeste:

a) a EEPG (Agrupada) do Bairro Cururuquara e

b) a EEPG (Agrupada) do Bairro Suru, no Município de Santana de Parnaíba.

Artigo 2º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do 1º grau.

Artigo 3º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.709, de 18 de março de 1976, e o Decreto nº 29.499, de 5 de janeiro de 1989, alterado pelo Decreto nº 30.745, de 14 de novembro de 1989.

Artigo 4º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-

atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos nºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa vigente.